

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.203 DE 16 DE JUNHO DE 2010

DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE RAS E DE ESTUDO DE ANÁLISE DE RISCO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 16/06/2010, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/203.152/2008, referente ao requerimento de Licença Prévia da TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS – TAG, para a implantação de novos ramais de fornecimento de gás à UTE Mário Lago (UTE MLG), através do Ponto de Entrega Macaé-Merchant, com aproximadamente 9.000 metros de extensão de 18 polegadas de diâmetro, no Município de Macaé,
- o Relatório de Vistoria nº SARA-0034/2010 / RV-4137/2010 da GERAM/INEA, de 20/04/2010,
- que a empresa pretende instalar o ramal em faixa de duto já existente construído e operado pela CEG, para a mesma função de fornecimento de gás natural, para a atual UTE Mário Lago, ocupada por um único duto de abastecimento,
- o Parágrafo Único do artigo 2º da Resolução CONEMA nº 15, de 22/09/2009,
- que não haverá supressão de vegetação,
- que o gasoduto será instalado em área totalmente rural, sem cruzamento com nenhuma via principal e somente atravessará por um canal de drenagem que deságua no Rio Macaé, paralelo ao Duto da CEG,
- que, sob ponto de vista dos aspectos relacionados aos meios físicos, bióticos e antrópicos, o empreendimento não trará impactos significativos não apresentando também riscos para receptores sensíveis,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela empresa TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS – TAG para a implantação de novos ramais de fornecimento de gás à UTE Mário Lago (UTE MLG), através do Ponto de Entrega Macaé-Merchant, com aproximadamente 9.000 (nove mil) metros de extensão de 18 polegadas de diâmetro, no Município de Macaé, determinando à mesma a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS e Estudo de Análise de Risco.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2010

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente